



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2310 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ASSENTOS PARA OBESOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENTIDADES PRIVADAS QUE OFERTEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinado que nos órgãos da administração pública e entidades privadas que ofertem atendimento ao público no Município de Barra do Piraí sejam criados assentos para pessoas obesas.

Artigo 2º - Nas repartições públicas e entidades privadas que ofertem atendimento ao público, no Município de Barra do Piraí, serão instalados, no mínimo, 02 (dois) assentos para obesos. O banco equivale a dois assentos normais e tem cerca de 90 cm e sua carga máxima é de 250 kg no assento e 100 kg no encosto, para que estes possam aguardar atendimento em assentos compatíveis com sua estrutura física, respeitando o princípio da dignidade humana.

Artigo 3º - Os Órgãos da administração pública e entidades privadas que ofertem atendimento ao público, no Município de Barra do Piraí, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciarem os assentos, de acordo com o caput do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada em até 90 dias por específico Decreto a ser editado pelo Poder Executivo que disporá sobre as infrações e sanções.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 14 DE OUTUBRO DE 2013.


ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 099/2013

Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673